

Elementos para uma sociologia da diversificação do campo jurídico brasileiro pós-redemocratização*

Fabiano Engelmann¹
Universidade Federal de São Carlos

Resumo

O presente trabalho se propõe a realizar uma sociologia do campo jurídico brasileiro da década de 90. Neste sentido, investigou-se a relação entre a diversificação do espaço jurídico e a legitimação de definições do direito no Brasil ao longo da década de 90. Foi analisada a estreita correspondência entre a diferenciação do ensino do direito, como lugar de produção de definições de problemas jurídicos e a mobilização de determinados usos da advocacia e das carreiras de Estado, neste período. Esta relação permite apreender a emergência da carreira acadêmica como espaço de produção de concepções e usos específicos do direito. Nesses termos, tal processo está estreitamente ligado ao reposicionamento dos juristas no espaço de poder no Brasil, após as mudanças na conjuntura política do país que tem sua expressão institucional na promulgação da Constituição de 1988.

Palavras-chave: Sociologia do campo jurídico, ensino jurídico, diversificação dos juristas, Brasil, Constituição de 1988.

Abstract

The present work intends to carry through sociology of Brazilian legal field in the 90s. With this purpose, it was investigated the relation between the diversification of legal space and the legitimization of definitions of Law in Brazil. It was analyzed the narrow correspondence between the differentiation of the teaching of Law, as place of production of definitions of legal problems and the mobilization of determined uses of Lawyering and careers of State, in this period. It occurs in the narrow correspondence between a producing space of new definitions of Law and a space of mobilization of these definitions to base uses of the Judiciary power. In this sense, it can be read as a process linked to the relocation of the jurists in the power space in Brazil.

* Notes for sociology of the diversification of the brazilian law field after redemocracy

¹ Endereço para correspondências: R. Dr. Guilherme da Silva, 281/21, Campinas, SP, 13025-070 (E-mail: fabengel@gmail.com).

Such phenomenon associates the alterations in the politics conjuncture of the country that have its institutional expression in the promulgation of the 1988's Constitution and in the consequent possibilities of Law's use.

Keywords: Sociology of the legal field, teaching of Law, diversification of legal space, 1988 Brazilian constitution.

Introdução

Este artigo pretende propor um esquema de análise que contribua para melhor apreensão dos padrões de estruturação do campo jurídico brasileiro, que se configurou a partir da redemocratização política do país. Para a construção desse referencial de análise, parte-se da abordagem de três grandes eixos. Um primeiro relaciona a expansão do ensino de pós-graduação em direito e a produção de definições e métodos de interpretação sociais para o conhecimento jurídico. Um segundo eixo analisa a relação dos juristas posicionados nas carreiras de Estado com o mundo político. Finalmente, um terceiro eixo propõe caminhos para a análise dos fenômenos relacionados à tradução de causas políticas para o espaço jurídico, protagonizados pelos advogados de causas coletivas, os *cause lawyers*.

Nesses termos, pode-se tentar compreender a emergência das condições e possibilidades de uso do direito como instrumento de "transformação social", em detrimento da tradição de relação dos juristas com a conservação da ordem social. A comparação do caso brasileiro com o europeu e americano também contribui para a construção desse esquema de análise².

O ensino universitário como lugar de produção do "direito alternativo"

A problematização do "social" no âmbito das carreiras jurídicas representa um conjunto de tomadas de posição acerca de definições do direito construídas a partir da apropriação da sociologia e da filosofia do direito. Na fundamentação da doutrina jurídica produzida em torno dessas disciplinas, é protagonizado o debate sobre o direito alternativo ou o uso alternativo do direito. Nesse sentido, a sociologia do direito ou sociologia jurídica, assim como o conjunto de fundamentações filosóficas que põe em jogo as definições de Justiça, Estado e Direito aparecem como recursos dos juristas que se apresentam como críticos dos juristas tradicionais no espaço jurídico. Esses últimos, no campo das batalhas doutrinais, fundamentam suas definições na interpretação do conjunto de repertórios legais codificados, reivindicando a autonomia da ciência jurídica frente à sociologia.

² Para apreensão mais detalhada desses eixos de análise, ver Engelmann (2006).

A origem da expressão “alternativos” no âmbito do judiciário remonta aos movimentos de magistrados ocorridos na Itália e Espanha na década de 1970³. No caso italiano, é atribuído às mobilizações articuladas pelas associações de magistrados que surgiram após o período fascista, principalmente no final da década de 1960 (ANDRADE, 1998).

Dentre os principais recursos utilizados para a legitimação dos juristas “críticos” ou “alternativos” no espaço jurídico está a gestão dos títulos acadêmicos de pós-graduação, particularmente de doutorado, no espaço do ensino universitário do direito no Brasil, na década de 90. A relativa escassez de titulação acadêmica dos professores de direito e a ampliação das exigências por parte da política conjuntural do Ministério da Educação para a certificação dos cursos de graduação são fatores a ser considerados na análise da ascensão de agentes marginalizados nesse espaço.

Os juristas com maior titulação acadêmica hegemonizam tanto a direção dos cursos de graduação e principalmente de pós-graduação quanto as comissões e os conselhos de ensino do Ministério da Educação e da Ordem dos Advogados do Brasil. Da mesma forma, as exigências institucionais de mestres e doutores nos cursos de direito também criaram tensionamentos com o padrão do bacharel-professor, invariavelmente oriundo do mundo dos “práticos”, forçando uma profissionalização relativa da atividade docente.

No que tange à produção intelectual, o espaço ocupado por juristas portadores de títulos de doutorado, profissionalizados na atividade docente, está associado à expansão de um conjunto de repertórios e definições da doutrina jurídica e de um determinado tipo de pesquisa acadêmica. Esses juristas profissionalizados no ensino universitário são responsáveis por uma produção intelectual que tem lugar no espaço relativamente autonomizado dos cursos de pós-graduação e se caracteriza por uma relação ambivalente com o mundo dos “práticos”.

A tematização de problemáticas jurídicas, como as questões sociais, que envolvem a interpretação do direito ou os novos direitos públicos, protagonizada nos cursos de pós-graduação, implica novas hierarquizações das disciplinas jurídicas. Temas tradicionalmente dominados, com menor prestígio, adquirem destaque. O uso da “sociologia” cresce como auxiliar interdisciplinar na fundamentação das definições que envolvem temáticas, ligadas aos novos direitos públicos. Essa apropriação das ciências sociais ocorre numa perspectiva mais empírica, por meio da incorporação de instrumentos de pesquisa de campo, ou ideológica, pela utilização de conceitos para a fundamentação da crítica das formas de uso do espaço judicial protagonizada pelos juristas tradicionais.

³ Ver a esse respeito Walkmer (2001) e Andrade (1998).

Nesses termos, a sociologia do direito que emerge nessas bases legitima uma série de temas relacionados a um perfil de juristas militantes, como os direitos humanos, direitos sociais, acesso à justiça e a criminologia. Num mesmo sentido, propõe redefinições “alternativas” de disciplinas mais tradicionais, como o direito civil ou o processo civil, temáticas de especialização vinculadas aos juristas mais conservadores.

A filosofia do direito legitima-se como modernizadora na fundamentação dessas definições, por meio da formalização e da tradução para a linguagem jurídica das tomadas de posição “críticas” e “sociais” dos juristas. Nesse sentido, o uso de diversos conceitos importados dos mais variados sistemas filosóficos, notadamente os relacionados à hermenêutica, contribui para uma refundação sofisticada dos repertórios de doutrina mobilizáveis nas confrontações entre juristas.

Invariavelmente, o maior investimento intelectual na “sociologia” corresponde ao menor prestígio da disciplina no interior do espaço de concorrência entre juristas. Nesse caso, inserem-se, exemplificativamente, o direito penal e o direito do trabalho, que podem ser tomados como disciplinas que utilizam em maior grau as ciências sociais para sua fundamentação. O objetivo principal da sociologização é a aproximação do direito com a realidade dos grupos socialmente dominados, redefinindo os critérios de decisão num sentido “social” ou “crítico”, em relação aos usos protagonizados pelos segmentos tradicionais.

Segundo DeZalay et al. (1989), para o caso americano, as lutas doutrinárias englobam conflitos entre grupos que se formam no interior do espaço jurídico. A relativa autonomização do palco dessas lutas num espaço universitário mantém uma relação dúbia com o mundo “prático”, como no caso do movimento de contestação da tradição jurídica americana, *legal realists*, já no final da década de 40.

O mesmo autor demonstra como a “sociologia do direito” americana comporta, num primeiro momento, a crítica ao direito positivo e ao formalismo e, posteriormente, constitui -se como uma aposta profissional. No universo das tomadas de posição, a sociologia aparece como importância de conceitos e métodos das ciências sociais para as práticas jurídicas, legitimando uma metodologia crítica na interpretação das normas. Nesse sentido, constitui uma oposição legítima que domina o debate entre os “formalistas” ou positivistas (ligados à tradição) e os “críticos”. Desse modo, opõem-se os que afirmam a “autonomia absoluta da forma jurídica em relação ao mundo social” e os que “concebem o direito como um reflexo ou utensílio ao serviço dos dominantes” (BOURDIEU, 1986, 12).

Esse fenômeno, no caso americano, envolve também o movimento *law and society*, em certa medida, sucessor dos juristas críticos, *legal realists*.

O movimento Direito e Sociedade emergiu no fim dos anos 60, sendo responsável por um conjunto de reflexões críticas acerca do espaço das faculdades de direito tradicionais nos Estados Unidos. Nesse movimento, liderado por professores de direito, entrou em jogo também a autonomização relativa do espaço do ensino universitário em relação ao mundo das carreiras práticas.

Vauchez (2001 b) acentua que o sucesso dessas empresas científicas de crítica do direito e de trabalhos sociojurídicos esteve estreitamente vinculado à criação de um mercado da pesquisa sociojurídica, a partir de 1950. As pesquisas, nesse caso, foram financiadas por fundações privadas e agências governamentais, particularmente nas temáticas do "acesso à justiça" e da "guerra contra a pobreza".

No caso brasileiro e no caso francês⁴, a sociologia jurídica e a sociologia do direito, além de fundamentar a crítica da tradição jurídica, servem para a tradução de temas sociais para o espaço judicial. Isso ocorre tanto no interior dos cursos de pós-graduação quanto na expansão do uso dos conhecimentos relacionados a essas disciplinas em outras esferas sociais. Dentre os casos representativos desses usos, está a mobilização do espaço judicial por diversas modalidades de movimentos sociais e ONGs, envolvendo a *mise en forme* jurídica de causas "políticas" e "sociais".

Dentre os mais representativos, pode-se citar o "movimento do direito alternativo", que surge a partir da mobilização de um grupo de magistrados e das redes de advogados que atuam em causas coletivas, estreitamente vinculados a movimentos sociais e ONGs. Notadamente, esse último caso refere-se à advocacia praticada pelas ONGs de defesa de direitos humanos, direitos ambientais, direitos da infância e da adolescência e direitos da mulher e ao movimento dos trabalhadores Sem-terra.

Também se pode destacar um conjunto de estudos que tratam das crises do direito. Elas aparecem em posicionamentos preocupados com a "mediocridade do ensino jurídico"⁵ e com a "crise de identidade socio-profissional dos bacharéis em direito no Brasil". O foco desses trabalhos é a "desvalorização do bacharel tradicional", principalmente por seu assalariamento, e as "inadequações" entre a realidade da prática jurídica e social e os currículos das faculdades de direito.

As tomadas de posição em teses de doutorado, comunicações em congressos, bem como nas comissões de ensino, tanto do Ministério da Educação quanto da Ordem dos Advogados do Brasil, possibilitam a abertura de um novo espaço de atuação para esses agentes.

⁴ Ver a respeito da gênese e história do surgimento e legitimação da disciplina de sociologia do direito no espaço acadêmico francês o conjunto de entrevistas realizado com Jean Carbonnier por Arnaud & Andrini (1995).

⁵ Sobre os diagnósticos e as propostas acerca do ensino jurídico no Brasil, ver o conjunto de trabalhos produzidos pela comissão de especialistas em ensino articulada pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB ENSINO JURÍDICO, 1992, 1996, 1997) e os estudos de Nalini (1994).

O estabelecimento de redes de relações e o investimento, por meio desses espaços, envolve, ao mesmo tempo, a produção da “crise do direito”, como objeto legítimo de estudo (diagnóstico) e a especialização para resolvê-la, representada na formulação de “propostas de solução”.

Trata-se da produção de mais uma *expertise* (em educação jurídica), que é legitimada simultaneamente no mundo universitário (pós-graduações, via produção de teses) e no mundo dos “práticos”, pelo monopólio de avaliação das competências dos bacharéis em direito pela Ordem dos Advogados do Brasil, e no Ministério da Educação, que legitima as comissões de especialistas em ensino.

Nesses termos, a análise da diferenciação do espaço de produção das “visões sociais do direito” e da “crítica” da tradição jurídica está intrinsecamente relacionada à ascensão de um conjunto de juristas socialmente descolados das grandes famílias que investiam na produção intelectual dessa crítica e reconverteram tais produtos na ascensão em diversos espaços abertos na década de 1980 e 90. Isso ocorre tanto na esfera do Estado, nas comissões de ensino do Ministério da Educação e da Ordem dos Advogados do Brasil, quanto no espaço privado do ensino universitário na área do direito.

Num mesmo sentido, o sucesso da produção de tais repertórios corresponde ao mercado de redefinição da doutrina jurídica aberto pela mobilização dos juristas “práticos”, que se movimentam no sentido da “crítica” e da politização, bem como das diversas modalidades de advocacia militante, que se expandiram na década de 90.

As definições das carreiras de Estado e a “politização” do direito na década de 90

No âmbito das carreiras de Estado, a mobilização de determinadas definições do direito e do poder Judiciário aparece como um processo de politização dessa instituição na década de 80 e 90. Conforme os trabalhos de Vianna (1999) e Arantes (1997), há uma judicialização da política, cujo caso representativo é o uso das ações diretas de inconstitucionalidade junto aos tribunais superiores, onde está expressamente em pauta a disputa em torno do sentido da regra constitucional. O uso desse tipo de recurso traduz para o direito e remete para os tribunais superiores disputas regionais entre representantes dos poderes Executivo e Legislativo, transferindo o que se poderia estabelecer como um problema tradicional da arena política para a esfera da interpretação jurídica.

Essa “transferência” implica um imbricamento maior entre as esferas “política” e “jurídica”, no sentido do trânsito de quadros e relações estabelecidas entre juristas que se movem entre esferas de poder.

A própria organização interna do Judiciário opõe os concursos públicos para a justiça de primeiro grau às indicações para a composição dos tribunais superiores. Essa estrutura tende à clivagem entre instâncias judiciais que julgam conflitos inferindividuais, como a justiça de primeiro grau, e os tribunais superiores, mais políticos.

Por outro lado, relacionada à abertura da arena jurídica para novos usos do direito, a partir da década de 90, ocorreu também maior judicialização da vida social. Esse processo compreende a entrada para o cenário jurídico de um conjunto de problemas identificados com as causas coletivas (direito do consumidor, direitos humanos, direitos ambientais, direitos sociais e outros). Em termos gerais, essa judicialização da política e da vida social pode ser caracterizada como um fenômeno que aumenta o potencial de mediação de conflitos do poder Judiciário⁶.

A maior legitimidade do Judiciário e das instituições ligadas ao meio jurídico pode ser atribuída também a um efeito de descrença nos canais tradicionais de mediação política. Essa legitimidade está relacionada, ao mesmo tempo, com a diversificação social do recrutamento, às novas definições institucionais das carreiras de Estado e às condições de possibilidade de mobilização de novos repertórios de doutrina e concepções do direito.

As definições institucionais dessas carreiras, a partir da Constituição de 1988, envolvem garantias legais, como vitaliciedade, inamovibilidade e a irredutibilidade de salários que lhes garantem relativa autonomia em relação ao “mundo da política”. Assim, essas garantias representam condições de possibilidade, quanto às disposições dos novos agentes recrutados que redefinem os usos sociais dessas carreiras, projetando-as para além de um espaço restrito e, freqüentemente, em confrontamento com os outros poderes de Estado.

Especificamente, crescem, dentro do espaço público brasileiro, segmentos como o dos promotores públicos e dos procuradores da República que atuam em nome da moralidade pública legítima. No caso do Ministério Público, o monopólio da atuação “em nome da sociedade”, legitimado por meio de garantias institucionais, traz subjacente uma percepção da sociedade brasileira como “incapaz de defender autonomamente seus direitos”. Também traz uma crítica aos canais tradicionais de mediação política, como os partidos políticos e demais instituições do sistema representativo, associados às práticas “moralmente condenáveis” de corrupção e clientelismo⁷.

⁶ Sobre os novos usos do direito especificamente na regulação política e das políticas públicas, ver Jobert (2000).

⁷ Segundo Arantes (1997), que realizou entrevistas junto a integrantes do Ministério Público Federal e estadual brasileiro, é recorrente a idéia da “oposição entre instituições político-representativas degeneradas e sociedade civil fraca”. Nesse sentido, os promotores entendem que “é preciso que o Ministério Público traga as grandes questões ao Judiciário, e que este funcione como instância de substituição dos políticos incapazes que estão de atender aos apelos da sociedade, por omissão ou mesmo por má-fé” (ARANTES, 1997, p. 96, 97).

Nesse sentido, são representativas, também, as lutas dos procuradores da República e promotores públicos para afirmar sua independência, seu espaço socialmente instituído em relação aos grupos vinculados ao mundo político e burocrático e também em relação ao Judiciário. Um dos recursos utilizados é a imprensa, que permite instantânea repercussão no mundo da política. O uso desse recurso para falar “em nome da sociedade” para um público que transcende os intérpretes do direito contribui para a ampliação do espaço dos promotores e para sua legitimação social como guardiões da “moralidade pública”.

No caso dos magistrados, o espaço de ampliação da mediação com os movimentos sociais configura-se nas associações de classe e nas escolas de formação que são administradas por estas. Seu fortalecimento ocorreu ao longo do processo constituinte iniciado em 1986. Nesse sentido, elas emergiram como mediadoras dos interesses dos juízes e como centralizadoras das disputas pelas definições de seu papel político, bem como um espaço onde os magistrados fazem política legitimamente.

Os estudos produzidos no Brasil, na França e na Itália⁸ a partir da ciência política, que analisam o conjunto desses fenômenos compreendidos, genericamente, como politização do direito, enfocam o imbricamento entre a política e o direito como um novo papel institucional exercido pelo poder Judiciário ou pelo Ministério Público. Tais análises⁹ reforçam o perfil das ações judiciais e dos novos direitos passíveis de ser postulados, a partir da redemocratização do país, com o advento da Constituição de 1988, como fator determinante nesse novo cenário. Em grande medida, a politização seria absorvida na constitucionalização do direito tida como fenômeno natural de um processo de abertura política e de institucionalização de uma sociedade democrática.

Embora tragam indicações sobre a diversificação social no recrutamento para as carreiras de Estado, tais pesquisas não aprofundam a relação das alterações nesse recrutamento e os possíveis tensionamentos e redefinições nas hierarquias de juristas e possibilidades de usos do direito legítimos. A ampliação da concorrência pelo monopólio de dizer o direito no interior do espaço jurídico parece coincidir com os diferentes usos políticos, ideológicos ou sociais, emergentes na década de 90. Da mesma maneira, os tensionamentos e realinhamentos entre os juristas coincidem com alterações no recrutamento para as carreiras de Estado.

⁸ Ver para o caso francês e italiano os trabalhos de Maillard (2003), Tirbois (2003), Garapon (2003) e Liberatti (2003) que abordam os novos papéis “políticos” assumidos pelos magistrados na década de 90, a partir da noção de “politização”.

⁹ Especificamente sobre o Ministério Pùblico brasileiro, ver Silva (2001).

Para o segmento dos magistrados, as mudanças nas origens sociais são indicadas no trabalho de Vianna (1997)¹⁰. Uma amostra de magistrados brasileiros recrutados entre 1974 e 1985 aponta 54% dos juízes com pais com escolaridade “até o primeiro grau” e 34% com “perfil ocupacional subalterno”. Também demonstra que 72% dos pais de juízes são funcionários públicos ou empregados de empresas estatais. A mudança na composição social dos magistrados, exemplificada aqui nas origens familiares, pode ser constatada na comparação com estudos sobre bacharéis, que incidem na população do final do século XIX e primeiras décadas do século XX¹¹.

A grande questão na apreensão das condicionantes desses processos de mobilização política dos juristas de Estado está na relação da diversificação social de seu recrutamento com as disposições por parte desses novos agentes, ativadas em diversos usos do direito e das profissões jurídicas. As variáveis a ser consideradas na relação entre a diversificação e os usos do direito não envolvem apenas as origens sociais dos novos recrutados, mas a relação de suas características sociais e as disposições para determinados usos do direito. Isso implica incluir na análise, condicionantes, como a formação religiosa e filosófica, por exemplo, obtidas em determinados estabelecimentos escolares ou junto ao grupo familiar, assim como o militantismo político e a relação com os “movimentos sociais” nas tomadas de posição, em determinados usos do espaço judicial.

Para o caso francês, Cam (1978)¹² indica, como condicionantes do espaço de tomadas de posição da magistratura, a relação entre diversificação escolar, social e a redefinição dos usos do direito. Ao analisar o recrutamento de juízes na França após 1968, explicita a chegada de uma “terceira idade da magistratura”. Nesse caso, a feminização da população de magistrados, a juvenilização e a mudança nas origens sociais dos juízes recrutados da década de 70 em diante correspondem ao crescimento, na magistratura, de uma redefinição das tecnologias de decisão, no sentido da preocupação com o “social” e com a “crítica” ao direito positivo tradicional.

Nessas tomadas de posição, estão em jogo, concomitantemente na definição do posicionamento frente ao direito, a moral religiosa, experiências políticas e, mais amplamente, as predisposições para determinadas definições morais da justiça e do uso da carreira de magistrado.

¹⁰ Ver também as pesquisas realizadas por Bonelli (1999), Castilho & Sadek (1998) e Sadek (1998).

¹¹ Para o século XIX, ver Venâncio Filho (1982), para o início do século XX, ver Miceli (1979).

¹² Sobre as oposições entre as características do “magistrado notável” e do “magistrado republicano” e as “crises” advindas do recrutamento de juízes na França, ver Mounier (1986).

No caso analisado por Cam (1978), para os magistrados identificados com o direito do trabalho, entra em jogo na definição de seus posicionamentos no espaço jurídico a relação entre suas origens sociais, as apropriações do catolicismo e tomadas de posição política de esquerda.

Trabalhando-se mais especificamente os efeitos de conjuntura na mobilização dos magistrados na década de 80 e 90 na Itália, na França e Espanha, há uma série de trabalhos que aportam importantes referências para a análise do fenômeno em tela: particularmente, os trabalhos de Roussel (2002), Israel (2001) e Garraud (2003), para o caso francês; Briquet (2001), Vauchez (2001 a) e Musella (2001), para o caso italiano; e Pujas (2000) para o caso espanhol. Essas pesquisas centram a análise nas lógicas de ação coletiva dos magistrados frente à conjuntura dos escândalos político-financeiros na França e nos movimentos anticorrupção na Itália e na Espanha.

Elas tomam por base principalmente a autonomização do espaço judiciário em relação ao mundo político e econômico, como principal hipótese para a emergência da politização dos magistrados e promotores públicos. A autonomização, ao mesmo tempo calcada nos mecanismos de recrutamento para essas carreiras e em suas garantias institucionais, propiciou as condições para a mobilização de diversos recursos pelos juristas de Estado em suas empresas de moralização, como a mídia e mesmo, em alguns casos, sua expertise na análise contábil e financeira.

Os efeitos de autonomização do espaço jurídico em relação ao mundo econômico e político merecem ser considerados, no caso brasileiro, em conjunto com a entrada dos novos agentes nas carreiras de Estado e suas respectivas aspirações, disposições sociais, herdadas ou adquiridas em sua socialização prévia. Nesse sentido, pode-se combinar com a análise das lógicas que se traduzem no contexto da ação coletiva as variáveis referentes à trajetória dos juristas em pauta, os tipos de engajamentos no movimento estudantil, as pré-disposições adquiridas do grupo familiar, bem como a relação desse conjunto de disposições que engendram práticas e são operacionalizadas em sua relação com os contextos práticos de ação.

A apreensão das relações dos juristas de Estado com outras esferas sociais no curso e na socialização prévia à entrada nas carreiras de Estado permite relacionar suas propriedades de posição e de disposição para apreensão de certos padrões de recrutamento e de modalidades de disposições. Nesse sentido, permite, no âmbito das confrontações doutrinárias, investigar as afinidades objetivas entre a posição social e a propensão para o engajamento e mobilização de determinados recursos para o reforço de posturas de vanguarda no enfrentamento ou conservação da tradição jurídica.

Engajamento da advocacia e produção de causas coletivas

Finalmente, uma terceira modalidade de mobilização de repertórios de crítica da tradição jurídica e usos do espaço judicial é representada pelos advogados engajados em causas coletivas. Trata-se de fenômeno presente de forma mais explícita no âmbito do direito do trabalho, na advocacia para sindicatos de trabalhadores, num primeiro momento, e também na década de 70, na defesa de presos políticos e nas redes internacionais de advocacia relacionada ao movimento de defesa de direitos humanos.

Na década de 90, no Brasil, essas modalidades de engajamento da advocacia em causas coletivas assumiram outras formas, principalmente na relação com movimentos sociais em que grupos de advogados investem na tradução¹³ de causas políticas constituídas no espaço desses movimentos. Esse fenômeno comporta uma série de especificidades que estão estreitamente relacionadas à ascensão de grupos de juristas vinculados aos investimentos na redefinição social do direito e ao militantismo político de esquerda. Da mesma forma, esse fenômeno está relacionado à redefinição institucional do país a partir da Constituição de 1988 e às condições de possibilidade de usos do espaço judicial geradas a partir de sua relativa autonomização.

Um conjunto de trabalhos que tratam desse fenômeno foi desenvolvido nos Estados Unidos nos anos 80 e 90, identificado com a noção de *cause lawyer*, desenvolvida por Austin Sarat e Stuart Scheingold¹⁴. Tal referencial tem por objetivo analisar as diversas modalidades de engajamento dos advogados americanos em causas coletivas, particularmente com o apoio da American Bar Foundation nos movimentos de advogados a favor da abolição da pena de morte nos Estados Unidos¹⁵.

Os trabalhos realizados nessa perspectiva analisam as alterações que ocorrem no mundo jurídico americano, tanto no espaço de produção das decisões judiciais quanto no das profissões jurídicas, relacionadas à emergência desse padrão de advocacia engajada em causas coletivas. De acordo com essa literatura, a especificidade de engajamento pelo direito envolve a análise das estratégias dos movimentos sociais no uso do espaço judicial, o papel dos juristas na tradução e formalização das causas políticas na linguagem das disputas no interior do Judiciário e a conciliação da atuação profissional com o militantismo político.

¹³ Sobre a utilização do direito na tradução de causas políticas para o espaço judicial por movimentos sociais, ver o trabalho de Spanou (1989) sobre a legitimação da “causa ecológica” no universo do direito europeu.

¹⁴ Sobre a noção e possibilidades de uso da noção de *cause lawyer*, ver Sarat & Scheingold (1998) e (2001). Nessa perspectiva, para o caso francês, mais recentemente, há o trabalho de Gaiti & Israel (2003) e Israel (2001) e Spanou (1989).

¹⁵ Especificamente sobre o engajamento da American Bar Association no apoio aos advogados de presos condenados à morte e na construção da causa da “abolição da pena de morte”, ver Sarat (2001).

Um outro fator que merece ser considerado é a emergência de um espaço internacional de construção de causas coletivas por meio da exportação e importação de causas políticas e sociais e a constituição de redes internacionais entre advogados. Essa internacionalização é forte no caso dos direitos humanos, principalmente via ONGs. Conforme indicam DeZalay & Garth (2001), o recurso aos fóruns internacionais de direito, como a Corte Internacional de Justiça, e os repertórios de doutrina jurídica produzidos a partir das concepções de direitos humanos, foram utilizados principalmente para criar uma alternativa ao fechamento do Estado ao longo das ditaduras na América Latina¹⁶.

No caso latino-americano e, mais especificamente, do Brasil e da Argentina, Meili (1998 e 2001), distingue dois padrões de configuração do engajamento de advogados em causas coletivas, um baseado em redes formais (*formalized-issue networks*) e, em grande medida internacionalizadas, e outro baseado em redes informais de cooperação entre advogados (*informally organized networks*).

No caso brasileiro, Meili (2001) refere que há diminuição das redes formais constituídas a partir das comissões de direitos humanos da Ordem dos Advogados do Brasil durante o regime militar, ligadas a redes internacionais, para grupos de advogados que passam a atuar na advocacia dos movimentos sociais dos Sem-terra, e Sem-teto e demais modalidades relacionadas ao conjunto dos direitos sociais. Num outro sentido, as redes mais formais e internacionalizadas de engajamento de advogados em causas coletivas que permanecem estão ligadas a movimentos e temáticas, tais como proteção do meio ambiente, direito das mulheres, direitos da infância e adolescência, luta contra a violência, que são articulados a partir de ONGs especializadas.

Da mesma forma, a análise do engajamento dos advogados, no caso em pauta, precisa considerar a série de especificidades presentes na história da constituição da advocacia no Brasil e os processos recentes que permitiram a reconversão de determinados grupos de advogados no engajamento das causas coletivas dos movimentos sociais.

Considerações finais

Pode-se opor à tradição jurídica, que se caracteriza pela herança do bacharelismo imperial, um processo de diversificação social, que atinge o mundo da advocacia, das carreiras de Estado e o ensino universitário,

¹⁶ Esse fenômeno de construção de um espaço de juristas identificados com a "causa dos direitos humanos" e articulado com a Igreja Católica é particularmente nítido no caso chileno, conforme demonstram DeZalay & Garth (2001) e também Garland (2003).

já a partir da década de 1970. Como resultado do fenômeno de diversificação das origens sociais, políticas e geográficas dos juristas, ocorre um conjunto de definições e usos do direito, que tem na redefinição institucional e nas mobilizações advindas em torno da Constituição de 1988 o momento mais favorável para sua emergência.

O processo de diversificação atinge simultaneamente o espaço das carreiras práticas e do ensino universitário. Nesse sentido, permite a emergência de determinados perfis de juristas por meio do posicionamento num espaço acadêmico relativamente autonomizado em relação ao mundo da tradição jurídica. Em tal contexto, é produzido e importado um conjunto de repertórios de crítica e redefinição dos diversos conceitos e doutrinas. Tais repertórios são mobilizados por diversos juristas práticos, tanto no universo das carreiras de Estado quanto no espaço das novas formas de advocacia engajada, que proliferaram na década de 90.

O crescente predomínio do recrutamento por concurso público impersonal para as carreiras de Estado, as lutas pela institucionalização dessas carreiras e sua autonomização relativa em relação ao espaço da política e da economia ampliam as condições de apropriações de novos usos do direito por diversos grupos sociais. Por outro lado, contribuem para a emergência de novas fundamentações para idéias morais universais de Justiça, Estado, bem comum, “interesses gerais da sociedade”, objetos pelos quais os juristas expressam sua *expertise* e seu monopólio de dizer o direito, o justo ou o ético.

Tais fatores contribuem para um novo repertório jurídico mobilizável no mundo das carreiras práticas, tanto pelos “juízes alternativos”, que desencadeiam um movimento contestador da tradição jurídica na década de 90, quanto pelas lideranças das associações de magistrados e promotores públicos. Num mesmo sentido, eles servem para a fundamentação da tradução de causas políticas e sociais pelas diversas redes de advogados militantes vinculados às causas coletivas dos direitos humanos, Sem-terra, Sem-teto, feministas e ambientalistas.

Esse processo pode ser lido, em maior amplitude, como indicativo das movimentações dos juristas na reestruturação do espaço de poder. Nessa dimensão, os profissionais do direito perdem posições, no âmbito político e de gestão do Estado, para outros segmentos, particularmente, os economistas. Ao mesmo tempo, tal processo acompanha o ritmo de redemocratização política do país, que implica a ativação dos movimentos sociais, na década de 90, e o uso do direito e do poder Judiciário por parte desses movimentos e dos juristas engajados. Em virtude da defesa corporativa, os juristas redirecionam-se para uma defesa do Estado, dos “interesses gerais da sociedade”, do “bem comum”, em contrapartida à “defesa dos interesses de mercado”.

O enfrentamento, trazido particularmente pelo “movimento do direito alternativo”, entre as concepções “conservadoras” e “críticas”, das disciplinas jurídicas, dos modelos de ensino, das “causas” e das definições das carreiras de Estado, cede espaço a uma divisão do trabalho com a acomodação dos “juristas críticos” no espaço do ensino universitário. Tal divisão acompanha um ritmo de absorção da “crítica à tradição jurídica” pelos pólos mais tradicionais, notadamente daqueles que contribuem para reforçar as diversas concepções de “Estado” e de “Justiça” contra o conjunto de definições e especialidades identificadas com o “mercado” e o “neoliberalismo”.

Da mesma forma, a advocacia engajada em causas coletivas precisa ser mais bem analisada como modalidade de reconversão de militantes políticos, assim como sua vinculação com as redes internacionais de direitos humanos e o espaço de importação e exportação de causas políticas e “sociais” com a maior internacionalização do direito. Essas questões merecem ser aprofundadas, considerando-se as especificidades do caso brasileiro e as configurações estaduais do espaço de produção intelectual como partes do fenômeno de reposicionamento dos juristas no espaço de poder e dos usos e definições do mundo jurídico e judicial daí resultantes.

Referências bibliográficas

- ANDRADE, L. R. *Introdução ao direito alternativo brasileiro*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1998.
- ARANTES, R. B. Direito e Política: o Ministério Público e a defesa dos direitos coletivos. *RBCS*, v.14, n. 39, fevereiro, 1999 .
- ARNAUD, A. A. & ANDRINI, S. Jean Carbonnier, Renato Treves et la sociologie du droit: Archéologie d' une discipline. Paris: LGDJ, 1995.
- BONELLI, M. G. O Instituto da Ordem dos Advogados Brasileiros e o Estado: a profissionalização no Brasil e os limites dos modelos centrados no mercado. *RBCS*, v. 14, n. 39, fevereiro de 1999.
- BOURDIEU, P. La force du droit: éléments pour une sociologie du champ juridique. *Actes de la Recherche en Sciences Sociales*, n. 64, sept. 1986.
- BRIQUET, J. L. La ‘guerre des justes’: la magistrature antimafia dans la crise italienne. In: BRIQUET, Jean Louis et GARRAUD, Philippe. *Juger la politique*. Rennes: Presses Universitaire de Rennes, 2001.
- CAM, P. Juges rouges et droit du travail. *Actes de la Recherche en Sciences Sociales*, n. 19, jan, 1978.

CASTILHO, E. W. V. & SADEK, M. T. *O Ministério Públíco Federal e a administração da justiça no Brasil*. São Paulo: IDESP, Sumaré, 1998.

DEZALAY, Y. et al. D'une démarche contestataire à un savoir méritocratique Esquisse d'une histoire sociale de la sociologie juridique américaine. *Actes de la Recherche en Sciences Sociales*, n. 78, juin 1989.

DEZALAY, Y. & GARTH, B. *The Internationalization of Palace of Wars: lawyers, economists, and the contest to transform Latin American State*. Chicago: The Chicago Series in Law and Society, April, 2001.

ENGELMANN, F. *Sociología do campo jurídico: juristas e usos do direito*. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 2006.

GAITI, B.; ISRAEL, L. Sur l'engagement du droit dans la construction des causes. *Politix*, v.16, n. 62/2003 (La cause du droit).

GARAPON, A. Sécréter de nouvelles formes d'organisation collective. In: *Panoramiques – Justice et politique: l'impossible cohabitation?* Ed. Marianne, 2003.

GARLAND, C. D. Formation et reformulation d'une cause: Le cas des droits de l'homme au Chili, de la dictadura à la politique de réconciliation nationale. *Politix*, v.16, n.62/2003 (La cause du droit).

GARRAUD, P. Transformation des pratiques politiques et rôles de juges In: LAGROYE, Jacques. *La politisation*. Paris: Belin, 2003.

JOBERT, B. Les nouveaux usages du droit dans la régulation politique. In: COMMALLE, J. et al. *La juridicisation du politique: leçons scientifiques*. Paris: LGDJ, 2000.

LIBERATI, E. B. Des moments vraiment difficiles. In: *Panoramiques – Justice et politique: l'impossible cohabitation?* Ed. Marianne, 2003.

MAILLARD, J. La justice est devenu une sorte de samu social. In: *Panoramiques – Justice et politique: l'impossible cohabitation?* Ed. Marianne, 2003.

MEILI, S. Latin American cause-lawyering networks. In: SARAT, A. & SCHINGOLD, S. (Eds.). *Cause Lawyering in the State in a Global Era*. New York: Oxford University Press. Coll. Oxford Socio-Legal Studies, 2001.

MEILI, S. Cause Lawyers and social movements: a comparative perspective on democratic change in Argentina and Brazil. In: SARAT, A. & SCHINGOLD, S. (Eds.), *Cause lawyering political commitments and professional responsibilities* New York: Oxford University Press. Coll. Oxford Socio-Legal Studies, 1998.

- MICELI, S. *Intelectuais e classe dirigente no Brasil (1920-1945)*. São Paulo: Diffel, 1979.
- MOUNIER, J. P. Du corps judiciaire à la crise de la magistrature. *Actes de la Recherche en Sciences Sociales*, n. 64, sept., 1986.
- NALINI, J. R. (Coord.). *Formação Jurídica*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1994.
- OAB ENSINO JURÍDICO. *170 anos de cursos jurídicos no Brasil*. Brasília: OAB, Conselho Federal, 1997.
- OAB ENSINO JURÍDICO. *Novas diretrizes curriculares*. Brasília: OAB, Conselho Federal, 1996.
- OAB ENSINO JURÍDICO. *Diagnóstico, perspectivas e propostas*. Brasília: OAB, Conselho Federal, 1992.
- PUJAS, V. Les pouvoirs judiciaires dans la lutte contre la corruption politique en Espagne, en France et en Italie. *Droit et Société*, n. 44/45-2000.
- ROUSSEL, V. *Affaires de juges: les magistrats dans les scandales politiques en France*. Paris: La Découverte, 2002.
- SADEK, M. T. *O sistema de justiça*. São Paulo: IDESP, Sumaré, 1999.
- SADEK, M. T. *Uma introdução ao estudo da justiça*. São Paulo: IDESP, Sumaré, 1995.
- SARAT, A. & SCHEINGOLD, S. Cause lawyering and the reproduction of professional authority: an introduction. In: SARAT, A. & SCHINGOLD, S. (Eds.), *Cause lawyering political commitments and professional responsibilities*. New York: Oxford University Press. Coll. Oxford Socio-Legal Studies, 1998.
- SILVA, C. *Justiça em jogo: novas facetas da atuação dos promotores de justiça*. São Paulo: Ed. Universidade de São Paulo, 2001.
- SPANOU, C. Le droit instrument de la contestation sociale? les nouveaux mouvements sociaux face au droit. In: LOCHAK, D. (sous la dir). *Les usages sociaux du droit*. Paris: PUF, 1989.
- TIRBOIS, T. Les magistrats et les institutions judiciaires. In: *Panoramiques – Justice et politique: l' impossible cohabitation?* Ed. Marianne, 2003.
- VAUCHEZ, A. Entre droit et sciences sociales: Retour sur l' histoire du mouvement 'Law and society'. *Génèses*, 45, déc., 2001a

VAUCHEZ, A. Parler d'expériences (Italie). In: BRIQUET, J-L. I. & GARRAUD, P. *Juger la politique*. Rennes: Presses Universitaire de Rennes, 2001b

VENÂNCIO FILHO, A. *Das arcadas ao bacharelismo: 150 anos de ensino jurídico no Brasil*. São Paulo: Perspectiva, 1982

VIANNA, L. W. et al. *A judicialização da política e das relações sociais no Brasil*. Rio de Janeiro: Revan, setembro de 1999.

VIANNA, L. W. et al. *Corpo e alma da magistratura brasileira*. Rio de Janeiro: Revan, 1997.

WOLKMER, A. C. *Introdução ao pensamento jurídico crítico*. São Paulo: 3. ed. Saraiva, 2001.